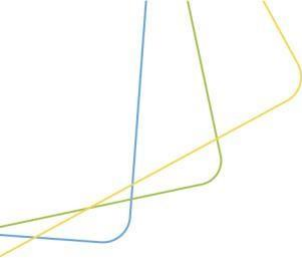


Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA TV e VOD Desempenho Comercial de Produtoras 2026



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais e Pontuação.....	02
Inscrições e Habilitação das Obras.....	08
Recurso do Resultado Preliminar e Resultado Final.....	09
Destinação dos Recursos.....	10

QUESTÕES GERAIS E PONTUAÇÃO

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, Produtoras Brasileiras Independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, com base em seu desempenho comercial anterior nos segmentos de mercado de TV aberta, TV Paga e Vídeo por Demanda (VoD), em território nacional ou internacional.

Os Beneficiários Indiretos, posteriormente, destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, realityshow e variedades. As obras que poderão receber o investimento serão apresentadas, no sistema do BRDE/FSA, por Produtoras Brasileiras Independentes, que atuam como Beneficiários Diretos.

2. Quem pode participar da Chamada como beneficiário indireto?

Podem participar agentes com registro regular, classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa n.º 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, constando em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, um dos seguintes CNAEs:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; ou
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3. Qual tipo de obra é apta para pontuação?

São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:

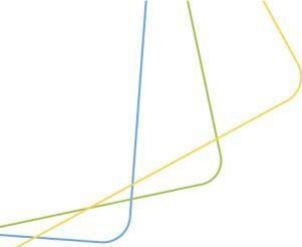
- Sejam classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104, exceto obras do tipo videomusical ou videoaula;
- Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2018 a 2024, inclusive;
- Tenham licenciamento comprovado para os segmentos de TV aberta, TV paga e VoD, cuja transferência do valor contratado tenha ocorrido em 2024, nos termos do item 3.3.

4. As obras que pontuam na Chamada devem ter CRT emitido?

As obras licenciadas para os segmentos de TV aberta e TV fechada devem dispor de Certificado de Registro de Título – CRT, válido para os segmentos de mercado de TV aberta ou TV paga em 2024.

Não será exigido CRT das obras licenciadas para o segmento de VoD ou exclusivamente para o mercado audiovisual internacional.

5. Em caso de coprodução, a quem é atribuída a pontuação da obra?



Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto. Inicialmente a pontuação é atribuída à produtora requerente do CPB da obra de referência.

Mas é possível atribuir a coprodutor que não seja o requerente do registro do CPB. Para isso, deverão ser apresentados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelo representante legal, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB.

A transferência deve ser solicitada no próprio sistema de inscrição da Chamada, em campo específico. Atenção: os dois documentos devem ser digitalizados em um **único arquivo, em formato pdf**, a ser anexado no sistema. Após a solicitação de transferência, a proponente poderá habilitar a obra normalmente.

6. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto será considerada a receita bruta de licenciamento, que é toda receita obtida em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV paga e VOD, no mercado audiovisual nacional ou internacional, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.

Somente serão consideradas para pontuação as licenças comerciais em que a primeira transferência do valor contratado tenha ocorrido em 2024.

Nos casos em que não haja transferência bancária (por exemplo, nos contratos que preveem a colateralização na exploração comercial de obras com primeira licença em salas de exibição), será considerada a data da efetiva compensação.

Não serão considerados para pontuação os valores de licenciamento, ou a parte do valor do licenciamento, que tiverem sido aportados na produção da obra licenciada, mediante previsão no contrato de licenciamento. Isso significa que não é necessário declarar aportes de valores pagos a título de licenciamento na obra, quando o investimento é feito somente pela produtora.

7. Posso pontuar em caso de pre-licenciamento recebido em ano anterior à emissão do CPB?

Sim, apenas para obras com o CPB emitido em 2024, cuja transferência tenha ocorrido em anos anteriores, o valor contratado será considerado para pontuação nesta chamada pública.

8. Como será feita a comprovação das receitas referentes ao licenciamento?

A comprovação das receitas deverá ser feita na fase de habilitação das obras de referência, inserindo a documentação solicitada conforme disposto no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras).

9. Qual documentação deve ser apresentada para comprovação do licenciamento?

Para licenciamentos que incluam o território brasileiro, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual;
- documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora: extratos, comprovantes de transferência etc.;

- nota fiscal ou documento equivalente à nota fiscal (ex: recibos, faturas, invoices) referente ao licenciamento;

Caso o contrato de licenciamento seja celebrado por meio de distribuidor ou agente de vendas, a produtora deve obrigatoriamente enviar também o contrato de distribuição ou com o agente de vendas.

Os contratos e a declaração devem estar sempre assinados pelos responsáveis legais das empresas.

O edital também prevê casos específicos, conforme itens a seguir.

10. Quando é preciso enviar declaração firmada pela produtora com o licenciado, ou com o Agente de Vendas/Distribuidor?

A declaração é obrigatória nos seguintes casos:

- nos casos em que houver divergência entre o valor de licenciamento constante no contrato e os valores contantes da transferência bancária e/ou da nota fiscal ou equivalente, exceto quando a diferença decorrer da incidência de tributos ou de regra prevista em contrato apresentado;
- nos casos em que há uma compensação de valores entre licenciante e licenciada, não havendo transferência bancária, a exemplo dos casos de colateralização, como mencionado no item 3.3.2.1;
- nos casos de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido (por exemplo: baseado em número de visualizações), como mencionado no item 3.3.2.2.
- contrato de licenciamento que inclua segmentos não permitidos para pontuação, tais como salas de exibição, meios de transporte, entre outros, informando o valor do licenciamento apenas para os segmentos de TV aberta, TV Paga ou Vídeo por Demanda;
- contrato de licenciamento de múltiplas obras ou temporadas, sem discriminar o valor do licenciamento referente a cada uma.

Além disso, a declaração pode ser apresentada sempre que a proponente desejar incluir informações complementares e documentos adicionais que julgue importante para a análise, contendo, no campo observações, a descrição e justificativa necessárias à compreensão do caso excepcional.

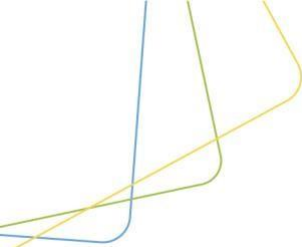
Esclarecemos que a declaração constante no Anexo V do edital deve ser assinada pelos respectivos agentes que dela participam, responsabilizando-se pelos termos nelas contidos, conforme a legislação vigente.

No caso de licenciamento direto, as assinaturas devem ser do licenciado e da produtora; quando o licenciamento ocorrer por meio de intermediários, as declarações deverão ser assinadas pela distribuidora ou agente de vendas, bem como pela produtora.

11. Qual documentação deve ser apresentada no caso de licenciamento, para receitas de veiculação exclusivamente internacional?

Em caso de licenciamento para receitas de veiculação exclusivamente internacional é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o mercado exclusivamente internacional (não incluso o território brasileiro);
- documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora: extratos, comprovantes de transferência etc.;

- 
- contrato de câmbio da operação realizada, no qual conste: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados), se aplicável, conforme item 1.5 do Anexo I.
 - contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, caso a produtora não seja parte no contrato de licenciamento

Os contratos devem estar sempre assinados pelos responsáveis legais das empresas.

Quando o licenciamento for efetuado diretamente pela produtora ao licenciado, deverá ser apresentado o contrato de licenciamento firmado entre as partes. Por outro lado, se o licenciamento ocorrer por meio de distribuidora ou agente de vendas, será suficiente a apresentação do contrato de exploração comercial. A declaração e o relatório de pagamentos são documentos opcionais e podem ser apresentados sempre que a proponente desejar incluir informações complementares e documentos adicionais que julgue importantes para a análise, contendo, no campo observações, a descrição e justificativa necessárias à compreensão do caso excepcional.

Para os licenciamentos internacionais, não é necessário apresentar nota fiscal ou documentos similares, considerando a exigência de contrato de câmbio.

12. Como faço para comprovar os pagamentos quando forem feitos diretamente pela distribuidora?

A transferência a ser comprovada é aquela feita à produtora da obra, ainda que esta transferência seja feita pela distribuidora ou outro intermediário, caso em que será necessário apresentar o respectivo contrato de exploração econômica com o distribuidor ou agente de vendas.

No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, ao invés da nota fiscal ou documento equivalente, é possível o envio de declaração, conforme o modelo do anexo V. Para esta hipótese, a nota fiscal ou documento equivalente pode ser substituída por um relatório de pagamentos do licenciamento à produtora, assinado pela licenciada ou pelo agente de vendas/distribuidor.

Além desse caso, o relatório de pagamentos pode ser enviado sempre que a produtora deseje apresentar informações complementares e adicionais que julgue necessárias para a análise de habilitação das obras de referência.

13. Como comprovar a transação, nos casos de colateralização, quando a produtora não recebeu nenhum pagamento?

A apresentação de comprovante da transferência bancária será dispensada e a data da compensação deve constar na declaração firmada com o distribuidor ou agente de vendas. A proponente deve anexar o contrato de licenciamento, o contrato de distribuição e declaração, conforme o modelo do anexo V.

14. Ainda sobre colateralização, o que caracteriza a efetiva compensação?

Entende-se por compensação a data do recebimento pela distribuidora da receita original que será retida para custeio dos gastos de distribuição na colateralização. Se for em parcelas, será considerada a data de pagamento da primeira parcela.

13. No caso de obras realizadas com recursos do FSA cuja 1ª licença (licenciamento obrigatório) foi paga diretamente ao agente financeiro BRDE, como comprovar essa transação?

Fica dispensada a apresentação de comprovante de transferência do pagamento do licenciamento feito diretamente ao agente financeiro BRDE. Entretanto, caso o pagamento do retorno do licenciamento seja parcial (alíquotas inferiores a 100%), a produtora deve enviar o comprovante relativo à parte recebida por ela.

O envio do contrato de licenciamento permanece obrigatório.

14. No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, preciso enviar nota fiscal ou documento equivalente?

Não. No caso de múltiplos pagamentos em contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance/consumo, a **nota fiscal ou documento equivalente poderá ser substituída por relatório de pagamentos do licenciamento à produtora**, dispensando a declaração.

15. É obrigatório o envio de contrato de licenciamento mesmo nos casos em que o licenciamento foi feito diretamente com a distribuidora ou agente de vendas?

Sim, na regra geral, quando o licenciamento incluir o território brasileiro, o envio do contrato de licenciamento é imprescindível. Esse é o documento que identifica os termos do licenciamento, a contratante da licença e responsável pela comunicação pública e, fundamentalmente, o valor bruto a ser pago pelo direito de comunicação pública, aspecto pontuado pela chamada conforme deliberação do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual.

No entanto, para receitas de licenciamentos exclusivamente para o território internacional, caso o licenciamento tenha sido realizado pelo distribuidor ou agente de vendas, ao invés do contrato de licenciamento, é possível apresentar somente o contrato com distribuidor ou agente de vendas.

Caso o contrato preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, é preciso apresentar declaração firmada pela produtora com o agente de vendas/distribuidor, conforme o modelo do anexo V.

16. Os contratos em língua estrangeira precisam tradução juramentada?

Não. Os documentos em língua estrangeira devem ser encaminhados juntamente com sua tradução simples, e serão aceitos desde que possam ser interpretados e traduzidos pelo corpo funcional da ANCINE, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Caso necessário, conforme item 7.12, a Ancine poderá solicitar documentos complementares, como contratos com tradução juramentada.

17. Quando os contratos tiverem cláusula de confidencialidade será permitido o tarjamento? E os extratos bancários?

Sim. As cláusulas de confidencialidade nos contratos poderão ser tarjadas, assim como as operações dos extratos bancários que não tenham relação com o edital.

18. Quais receitas podem ser consideradas para pontuação no mercado internacional?

São considerados licenciamentos comerciais no mercado audiovisual internacional aqueles em que há licença do direito de comunicação pública da obra apenas para território estrangeiro, não incluindo o Brasil nos territórios outorgados.

19. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no Anexo III - procedimento de cálculo da pontuação desta chamada pública.

20. Qual é o valor monetário de cada ponto?

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos.

21. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?

O valor mínimo que poderá ser escriturado na conta automática é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo está sujeito ao limite de 15% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada.

22. Como tirar dúvidas referentes a essa chamada?

Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;
- b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos
- c) Beneficiários Diretos;
- d) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.



INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE OBRAS

23. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/> A senha a ser utilizada é a mesma do SAD.

24. Como fazer a habilitação das obras?

Ao finalizar a inscrição o agente terá acesso à lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterà a relação individualizada das obras registradas pelo agente beneficiário indireto, nos termos do item 3.1. A habilitação de cada obra de referência será realizada com o preenchimento das informações solicitadas no sistema e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras), nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE.

25. Posso excluir uma obra selecionada na habilitação?

SIM. Para excluir, basta clicar no botão EXCLUIR no canto superior direito da tela desde que não haja nenhum comprovante anexado.

26. Qual é o período de inscrição dos Beneficiários Indiretos?

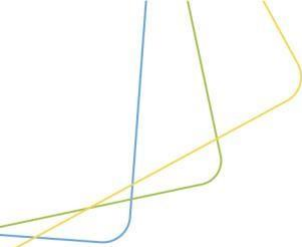
O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em 27 de julho de 2026 (segunda-feira) e encerra-se em 25 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 18:00:00.

27. Qual é o período de habilitação das obras de referência?

O período de habilitação de obras de referência é concomitante ao período de inscrição de empresas interessadas, nos termos do item 4.2.1 do edital.

28. Como fazer para transferir a pontuação referente a uma obra para outro coprodutor da obra?

Na etapa de habilitação das obras de referência, devem ser anexados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelo representante legal, registrado na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB. A transferência deve ser solicitada no próprio sistema de inscrição da Chamada, em campo específico. Os dois documentos solicitados devem ser digitalizados em um **único arquivo, em**



formato pdf, a ser anexado no sistema. Após a solicitação de transferência a proponente poderá habilitar a obra normalmente.

Em caso de incorporação de empresas, a incorporadora poderá solicitar a transferência da pontuação das obras elegíveis da empresa incorporada anexando uma carta informando a troca de titularidade e assinada pelo representante legal.

RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR E RESULTADO FINAL

29. Qual é o prazo para recurso do resultado preliminar?

Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da divulgação do resultado preliminar no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD.

30. Como funciona a interposição de recurso?

O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado.

31. Onde ficará disponível o resultado final?

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

32. Onde se poderá acessar os valores escriturados?

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no sistema SAD.

33. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais, podendo ser combinados os recursos para destinação?

Não. Os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

34. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?

A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática). O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

35. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

36. Existe indução regional para destinação de recursos?

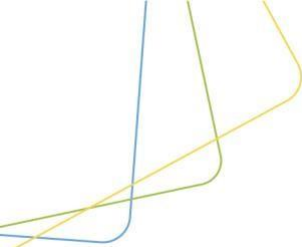
Não há indução regional prevista para essa chamada.

37. Existe prazo para a destinação dos recursos?

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA.

38. Existe limite de investimento por projeto de destinação?

Poderá ser destinado para cada projeto de produção o mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).



Para projetos de desenvolvimento, o investimento mínimo é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com limite de 2 (dois) projetos por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto.

39. É possível conjugar o investimento dessa Chamada Pública com investimento realizado através de outras Chamadas do FSA e/ou de fomento indireto?

Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário em Chamada Pública específica.

40. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?

Poderá ser indicado projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou VOD e projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou VOD

41. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha aprovação para captação de recursos federais?

Sim, o projeto indicado na Proposta de Investimento deve ter a solicitação de aprovação para captação enviada até a data de conclusão da inscrição da destinação no Sistema FSA/BRDE.

42. Como eu solicito a aprovação para captação de recursos federais?

A solicitação para captação de recursos federais deve ser feita por meio do sistema CUP, como indicado no manual disponível no sítio da Ancine: Manual do Usuário CUP - Cadastro Único de Projetos — Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Qualquer dúvida referente a essa etapa deve ser encaminhada para o e-mail aprovacao.sfo@ancine.gov.br

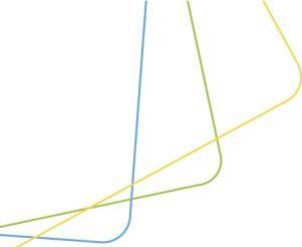
43. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?

Para projeto de produção, ele pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição da destinação no Sistema FSA/BRDE.

No caso de projeto de desenvolvimento, não pode se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da destinação no Sistema FSA/BRDE.

44. É preciso contrato de licenciamento para os projetos de produção?

É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório, atendendo às regras do item 8.3 da chamada pública. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento



de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro. A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária e previdenciária.